



CONTRATO Nº 07/2022

Contrato de prestação de serviço de carimbos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **O REI DOS CARIMBOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019, e a empresa **O REI DOS CARIMBOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda do Botafogo, nº 545, Qd. 62, Lt. 159E, Loja 02, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.030-020, , inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.190.237/0001-21, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Geraldo Maurício Vilela Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.041.168, SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 988.191.781-68 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 2021/0001245, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de carimbos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Carimbo automático/retrátil auto entintado: dimensões 14x38mm; completo com texto; material plástico resistente; janela de visualização na parte superior; almofada de tinta na cor preta; texto e arte da placa de borracha conforme demanda.	90	Serviço	30,00	2.700,00
02	Carimbo automático/retrátil auto entintado: dimensões 18x47mm; completo com texto; material plástico resistente; janela de visualização na parte superior; almofada de tinta na cor preta; texto e arte da placa de borracha conforme demanda.	50	Serviço	35,00	1.750,00
03	Carimbo automático/retrátil auto entintado: dimensões 20x58mm; completo com texto; material plástico resistente; janela de visualização na parte superior; almofada de tinta na cor preta; texto e arte da placa de borracha conforme demanda.	60	Serviço	45,00	2.700,00
04	Carimbo automático/retrátil auto entintado: dimensões 40x60mm; completo com texto; material plástico resistente; janela de visualização na parte superior; almofada de tinta na cor preta; texto e arte da placa de borracha conforme demanda.	20	Serviço	50,00	1.000,00
05	Carimbo datador, automático retrátil auto entintado: dimensões 40x60mm; material resistente;	10	Serviço	80,00	800,00



	almofada de tinta na cor preta; solicitação conforme demanda.				
06	Carimbo de chancela – equipamento para marcação em relevo seco, marca d’água ou chancela: ▪pinça de cunhagem com ação de alavanca, com apoio para mesa, ▪com matriz removível e que possa ser facilmente trocada, clichê de gravação incluso, placa de cunhagem, 41 mm em zinco e área de impressão 41 mm (diâmetro), gravação a laser. Garantia mínima de 12 meses.	05	Serviço	250,00	1.250,00
07	Carimbo CNPJ, automático/retrátil auto entintado, dimensões 55x30mm; material resistente, almofada de tinta na cor preta, solicitação conforme demanda.	05	Serviço	50,00	250,00
08	Carimbo Numerador automático 6 dígitos com repetição.	05	Serviço	200,00	1.000,00
09	Troca da arte (borrachinha) para carimbo automático retrátil auto entintado tamanho 14x38mm.	15	Serviço	10,00	150,00
10	Troca da arte (borrachinha) para carimbo automático retrátil auto entintado tamanho 18x47mm.	10	Serviço	12,00	120,00
11	Troca da arte (borrachinha) para carimbo automático retrátil auto entintado tamanho 20x58mm.	10	Serviço	15,00	150,00
12	Troca da arte (borrachinha) para carimbo automático retrátil auto entintado tamanho 40x60mm.	15	Serviço	18,00	270,00
13	Refil para carimbo automático/retrátil auto entintado	15	Serviço	10,00	150,00



	tamanho 14x38mm.				
14	Refil para carimbo automático/retrátil auto entintado tamanho 18x47mm.	10	Serviço	12,00	120,00
15	Refil para carimbo automático/retrátil auto entintado tamanho 20x58mm.	10	Serviço	15,00	150,00
16	Refil para carimbo automático/retrátil auto entintado tamanho 40x60mm.	15	Serviço	18,00	270,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.830,00 (doze mil e oitocentos e trinta reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

2.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2 Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.1.4 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.5 Atender, manter e disponibilizar todas as exigências, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual;

2.1.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;



2.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.1.9 Fornecer o produto contratado, em conformidade com o discriminado na Cláusula Primeira, no prazo, nas condições e características estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

2.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.11 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando do fornecimento dos produtos;

2.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.2 – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

2.2.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.2 - Fiscalizar, o fornecimento dos produtos contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

2.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente aos serviços, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **RS 12.830,00 (doze mil e oitocentos e trinta reais)**.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fornecimento e da apresentação da fatura, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco Itaú, Agência 4378, Conta Corrente 67345-5.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2022.0101.01.031.0001.2001.33903999.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **00 26**, no valor de **RS 11.759,00 (onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais)**, datada em **04/02/2022**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



6.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

6.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida pela lei ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;



- 6.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida pela lei dentro do prazo estabelecido no Contrato, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 6.4.3** - Apresentar documentação falsa;
- 6.4.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.4.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 6.4.6** - Não manter a proposta;
- 6.4.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 6.5** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 6.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 6.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

7.1.1 – O responsável pelo recebimento do produto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado neste instrumento.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual.



7.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de consumo conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o produto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

8.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da CONTRATADA, datada em **29/10/2021**, o Termo de Referência, datado em **12/07/2021**, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA



MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

13.2 – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

13.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo, que atuará juntamente com a gestora designada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

Geraldo Maurício Vilela Filho

Rei dos Carimbos Comércio e Serviços EIRELI.

Testemunhas:

1. Elais Cipriano Oliveira da Cunha CPF: 034.759.591-00
2. Miguel Gonçalves de Souza Amorim CPF: 022.668.571-98